

PUBLICADO
Extrema, 05 / 12 / 25

LEI Nº. 5.348

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e realizar doação condicionada de área que especifica, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I – DA DESAFETAÇÃO

Art. 1º - Fica desafetada a área de área: 36.279,00 m² (trinta e seis mil, duzentos e setenta e nove metros quadrados) ou área: 3,6279 ha (três hectares, sessenta e dois ares, setenta e nove centiares), descrita no § 1º deste artigo, pertencente de uma gleba maior registrada sob a Transcrição nº 9.195, livro 3-H, fls. 112, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG.

§ 1º - Área equivalente acima descrita possui as seguintes medidas e confrontações, conforme mapa e memorial descritivo anexo: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-25, de coordenadas N 7.478.593,20m e E 370.541,03m; Estrada municipal; deste, segue confrontando com EST. MUN. PREFEITO EVANDRO BRITO DA CUNHA, com os seguintes azimutes e distâncias: 133°10'17" e 11,38 m até o vértice V-55, de coordenadas N 7.478.585,41m e E 370.549,34m; 140°54'57" e 31,33 m até o vértice V-56, de coordenadas N 7.478.561,09m e E 370.569,09m; 150°48'17" e 4,33 m até o vértice V-57, de coordenadas N 7.478.557,31m e E 370.571,20m; 120°24'32" e 24,37 m até o vértice V-58, de coordenadas N 7.478.544,98m e E 370.592,21m; 116°02'06" e 30,37 m até o vértice V-59, de coordenadas N 7.478.531,65m e E 370.619,51m; 102°17'58" e 22,78 m até o vértice V-60, de coordenadas N 7.478.526,79m e E 370.641,76m; 112°06'09" e 9,27 m até o vértice V-61, de coordenadas N 7.478.523,31m e E 370.650,35m; 147°52'13" e 4,05 m até o vértice V-62, de coordenadas N 7.478.519,87m e E



370.652,50m; Rio margem direita, seguindo a jusante; deste, segue confrontando com RIO CAMANDUCAIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 239°50'44" e 30,16 m até o vértice V-63, de coordenadas N 7.478.504,72m e E 370.626,43m; 231°59'28" e 111,60 m até o vértice V-64, de coordenadas N 7.478.436,00m e E 370.538,49m; 236°41'00" e 22,96 m até o vértice V-65, de coordenadas N 7.478.423,39m e E 370.519,31m; 230°49'03" e 54,72 m até o vértice V-66, de coordenadas N 7.478.388,82m e E 370.476,89m; 238°07'50" e 99,52 m até o vértice V-67, de coordenadas N 7.478.336,28m e E 370.392,38m; 243°20'04" e 55,36 m até o vértice V-27, de coordenadas N 7.478.311,43m e E 370.342,91m; Linha ideal; deste, segue confrontando com Mario Caetano Pinto, com os seguintes azimutes e distâncias: 322°21'59" e 75,60 m até o vértice V-26, de coordenadas N 7.478.371,30m e E 370.296,75m; 47°45'01" e 330,02 m até o vértice V-25, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Do vértice V-25 ao vértice V-62 limita-se por divisa com Estrada municipal, confrontando com EST. MUN. PREFEITO EVANDRO BRITO DA CUNHA; Do vértice V-62 ao vértice V-27 limita-se por divisa com Rio margem direita, seguindo a jusante, confrontando com RIO CAMANDUCAIA; Finalmente do vértice V-27 ao vértice V-25 limita-se por divisa com Linha ideal, confrontando com Mario Caetano Pinto”.

§ 2º - O imóvel descrito no parágrafo anterior está avaliado em R\$ 1.993.376,83 (um milhão, novecentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos.), conforme o Laudo de Avaliação nº. 011/2022 e comunicação interna Nº Ordem: SOU 375/2025, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II – DA DOAÇÃO

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação do imóvel desafetado e descrito no artigo anterior, a empresa Santa Cruz Distribuidora de Carnes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.***.*** /0001-20, com sede localizada na Rua Antonio Adrião Garcia, nº 49, Centro, cidade de Munhoz, Estado de Minas Gerais, representada por seu administrador Edson Donizeti Leme, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 046.***.***-47, residente e domiciliado na Rua Sebastião Antônio Lima, nº 6, centro, cidade de Pedra Bela-SP.



Art. 3º - A donatária deverá iniciar e desenvolver suas atividades no imóvel objeto da doação, sob pena de reversão automática da área ao Município de Extrema, sem direito a retenção ou indenização, observados os seguintes prazos e condições:

§ 1º - A donatária deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura da escritura pública de doação, promover o início dos procedimentos necessários à obtenção de todas as licenças exigidas pelos órgãos competentes para o exercício da atividade.

§ 2º - A conclusão integral das obras e instalações necessárias ao pleno funcionamento do empreendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, da aprovação das licenças de instalação do empreendimento.

§ 3º - A donatária deverá conceder desconto mínimo de 20% (vinte por cento) na taxa de abate aos produtores rurais, devidamente cadastrados no Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Extrema e que possuam Cartão de Produtor Rural com atividade pecuária.

Art. 4º - O descumprimento de qualquer das condições impostas no artigo anterior resultará na revogação da doação e impedimento de novas concessões do Município de Extrema, à empresa em questão ou, a qualquer outra empresa que possua como diretor ou membro do conselho deliberativo, pessoa ou pessoas que participam em cargos de direção de empresas que perderam a concessão/doação por um período mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, se interesse tiver, mediante autorização legislativa, poderá prorrogar o prazo da doação de que trata esta lei, ao invés de determinar sua reversão, amigável ou judicial, por seu não cumprimento pela donatária, sendo vedada qualquer renovação após o término deste novo prazo.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto nesta Lei Municipal implica, também, em perdimento das benfeitorias introduzidas no imóvel, sem direito pela donatária à retenção, indenização ou restituição de qualquer natureza.

Art. 7º - A inobservância das condições previstas nesta Lei implicará na reversão do imóvel em favor do Município, independentemente do consentimento da donatária e de revogação desta Lei.



Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município encaminhará ao Serviço Registral Imobiliário as condições previstas nesta lei para constar expressamente na escritura de doação, para eventual reversão em caso de descumprimento.

Art. 8º - A donatária deverá cumprir uma estada mínima de 10 (dez) anos no imóvel, contados a partir do início da atividade, sob pena de reversão, na forma prevista no artigo anterior.

Art. 9º - Deverá a escritura de doação ser gravada com as condicionantes e cláusulas de reversão previstas nesta Lei Municipal, e com a cláusula de impenhorabilidade, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei Municipal.

Parágrafo único- As despesas com a escritura pública para efetivação da doação do imóvel ficarão a cargo da Donatária, ficando de responsabilidade do Município eventuais registros e despesas anteriores à presente lei.

Art. 10 - Para fins do disposto na Lei Municipal nº. 4.130, de 17 de dezembro de 2019, fica estabelecida contrapartida financeira, a ser realizada pela empresa donatária, no importe de R\$ 119.602,60 (cento e dezenove mil, seiscentos e dois reais e sessenta centavos), distribuídas às entidades sem fins lucrativos adiante relacionadas:

I - CRIE – Centro de Integração Especial, inscrita no CNPJ nº. 25.***.*** /0001-18, no valor de R\$ 17.086,08 (dezesete mil, oitenta e seis reais e oito centavos);

II - Asilo São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ nº. 03.***.*** /0001-75, no valor de R\$ 17.086,08 (dezesete mil, oitenta e seis reais e oito centavos);

III – Associação Recanto São Francisco, inscrita no CNPJ nº. 41.***.*** /0001-67, no valor de R\$ 17.086,08 (dezesete mil, oitenta e seis reais e oito centavos);

IV - ADER - Associação dos Desportistas de Extrema, inscrita no CNPJ nº. 06.***.*** /0001-67, no valor de R\$ 17.086,08 (dezesete mil, oitenta e seis reais e oito centavos);



V – Casa Lar São João Menino, inscrita no CNPJ nº. 13.***.***/0001-70, no valor de R\$ 17.086,08 (dezesete mil, oitenta e seis reais e oito centavos);

VI – Sindicato dos Produtores Rurais de Extrema, inscrita no CNPJ sob o nº 01.***.***/0001-86, no valor de R\$ 34.172,16 (trinta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e dezesseis centavos);

§ 1º - Os pagamentos às entidades deverão ser realizados em 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura da Escritura Pública de Doação.

§ 2º - A donatária deverá comprovar a destinação das contrapartidas mediante a apresentação de recibos ou outro instrumento equivalente junto ao órgão fazendário competente do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O descumprimento da obrigação prevista neste artigo implicará na revogação da doação do imóvel, bem como na perda das benfeitorias introduzidas no imóvel, sem direito a retenção, indenização ou restituição, além do impedimento de realização de novas concessões ou doações, por parte do Município de Extrema, a donatária em questão, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 4.130, de 17 de dezembro de 2019.

§ 4º - O impedimento a que se refere o parágrafo anterior se estende a outras empresas que possuam como diretor ou membro do conselho deliberativo, pessoa que integra ou integrou o quadro social ou de funcionários da empresa cuja doação foi revogada.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -